

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – EXCLUSIVO ME/EPP**Dispensa Eletrônica nº: 001/2025 – Processo Administrativo Nº 335/2025**

Torna-se público que o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR**, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Santa Catarina, 1.325, Jardim Apucarana, Paraná, CEP 86.804-015, de acordo com o processo administrativo em epígrafe, realizará licitação, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO com critério de julgamento menor preço – Processo nº 335/2025**, objetivando a contratação do objeto descrito no ITEM 1.1 deste edital, em atendimento as necessidades do CISVIR, que será regida pelo Art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido da Resolução Nº 001/2024 – CISVIR e demais normas regulamentares aplicáveis à este processo.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>**CÓDIGO UASG:** 929733**Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)****Recebimento das Propostas: 01/03/2025 a 08h:30min do dia 10/03/2025****Data da sessão pública: 10/03/2025****Horário da fase de lances: das 09h00min* até às 15h00min****

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETO

1.1. O objeto da presente procedimento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, conforme exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e item 1.2 do ANEXO I - Termo de Referência.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 53.280,00 (Cinquenta e três mil, duzentos e oitenta reais), conforme anexo 1 - Termo de Referência.

1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço

1.5. A sessão será conduzida pela servidora Priscila Korniewicz Gouvêa Luiz designada Agente de Contratação pela Portaria n.º 001/2025 de 10 de janeiro de 2025.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.3.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.3.4. *Sociedades cooperativas.*

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Consulta consolidada da pessoa jurídica perante o Tribunal de Contas da União:

(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.4.2. Cadastro de impedidos de licitar – TCE/PR:

(<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>)

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei nº 8.429 de 1992, que prevê que dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação inclusive os preços de cada item;

5.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de

propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Para a habilitação do(s) licitante(s) detentor(es) da melhor oferta, será exigida a documentação relacionada abaixo, a qual, deverá ser anexada após o término da fase de lances e o licitante declarado vencedor.

6.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor (deverá mandar todas as alterações salvo se a última alteração for consolidada), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Parágrafo Único: *O(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) empresa(s) deverá(ão) estar acompanhado(s) do(s) demais documento(s) aditivo(s) e modificativo(s) do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.*

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CARTÃO CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, que abranja inclusive contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** - (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT**, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição*

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a **90 (noventa) dias** da data da sessão pública deste pregão, se outro prazo não constar no documento.

6.2.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bem(n)s similares com o item arrematado, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante

Parágrafo Único: *A fins de comprovação de aptidão para o fornecimento do bem, será aceito como prova, o Contrato Social e cartão CNPJ que apresentar atividade pertinente e compatível com o objeto.*

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.2.5. Declarações:

a) Declaração Unificada – Conforme Modelo disponível no **Anexo 03**.

6.3. Disposições Gerais:

6.3.1. As certidões deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua expedição.

6.3.2. Não serão aceitos, para habilitação das licitantes, protocolos de pedido de certidões. No caso de impossibilidade de emissão das certidões por inatividade do órgão emitente ou em caso fortuito ou força maior, serão aceitos os respectivos protocolos cuja validade estará suspensa até a devida comprovação de regularidade, cessados os motivos que levaram a não apresentação das certidões.

6.3.3. A verificação pela agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3.4. A fase de habilitação se dará posteriormente à fase de lances e julgamento, ficando o licitante classificado em 1º lugar convocado a apresentar os **documentos exigidos para habilitação** em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas após o encerramento da fase de lances, sob pena de inabilitação.

6.3.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Agente de Contratação, ou a seu critério, devido a fatos supervenientes que ocorram durante o processo.

6.3.4.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo citado no item anterior, será considerado inabilitado.

6.3.4.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.3.4., acarretará na desclassificação da empresa e nas sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo o agente de contratação convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

6.3.5. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

6.3.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo fornecedor e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura da contratação direta; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.3.7. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Aviso.

6.3.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.3.9.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a dispensa de licitação.

6.3.9.3. A existência de restrição relativas à regularidade fiscal e trabalhista não impedem que a empresa qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Aviso de Contratação Direta.

6.3.9.4. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.3.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, sendo válido somente para os documentos nele abrangidos.

6.3.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.3.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.14. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.3.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3.16. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.17. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.3.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado e declarado como vencedor da disputa.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Todas as disposições contidas na minuta de contrato anexa a este edital integrarão instrumento equivalente em caso de substituição (nota de empenho).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente de contratação/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

8.1.2.4. Deixar de apresentar amostra sem justificativa de forma a retardar o certame ou não manter sua proposta;

8.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. Fraudar a licitação;

8.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 8.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 8.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com extensão a todos a Administração Direta e Indireta de todos os entes federativos.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará

o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Consórcio.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.15. As infrações e penalidades dispostas nesse item se referem especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



9.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste aviso de contratação direta será o da comarca de Apucarana, PR.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo 01 – Termo de Referência;

a1- Estudo Técnico Preliminar

Anexo 02 – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo 03 – Modelo de Declaração.

Anexo 04 – Minuta de Contrato

Apucarana, PR – 28 de fevereiro de 2025.

Rafael Felipe Cita

Presidente CISVIR

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA – PROC. ADM. Nº. 335/2025**EXCLUSIVO ME/EPP****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em item conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO P/ FOLHA IMPRESSA	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	FORNECIMENTO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DIGITAL MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS EM PAPEL, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL.	UND	48.000,00	R\$ 1,11	R\$ 53.280,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme capítulo VII, III da Resolução n.º 001/2024 do CISVIR.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, passível de prorrogação total ou parcial, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

1.5.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que são essenciais para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.5.2. Em atendimento ao artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, **a licitação será de participação exclusiva de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, ou seja, aquelas enquadradas nos termos da lei retro citada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR atua na promoção de serviços de saúde, dentre os quais a oferta de exames radiológicos, essenciais para o diagnóstico de diversas doenças. Considerando a importância destes exames na qualidade do atendimento médico prestado, e que equipamentos com tecnologia eletrostática a seco colorida A3 para impressão de exames radiológicos é de suma importância para a manutenção destes e sabendo que o CISVIR não dispõe entre seus bens equipamentos adequados e de alta performance para a impressão desses exames, aliado ao fim do contrato que atende essa demanda, torna-se necessária a garantia da continuidade da impressão dos exames. O objeto desta contratação visa garantir a continuidade dos serviços de impressão de exames radiológicos com a qualidade e precisão exigidas. Esta contratação é fundamental para atender de forma eficiente as necessidades da rede de saúde regional, possibilitando a realização de exames de alta qualidade e, conseqüentemente, um diagnóstico mais preciso e adequado aos pacientes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos com tecnologia eletrostática a seco colorida A3 para a prestação de serviços contínuos de impressão de exames radiológicos, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças e fornecimento de insumos incluindo toners/tinta e papel, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR a ser realizada por meio de processo de dispensa de licitação, em sua forma eletrônica que culminará com a seleção da proposta de menor preço por página impressa, com período de vigência contratual de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado parcialmente ou integralmente nas formas dos artigos 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente processo de contratação deve estar em conformidade com à [Constituição Federal](#), à [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) Lei Complementar 123/2006 e a outras legislações aplicáveis.

Sustentabilidade

4.2. A contratação deverá observar no que couber os seguintes requisitos quanto a sustentabilidade:

4.2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2.2. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam o meio ambiente, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos);

4.2.3. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos objetos elencados neste Termo de Referência.

Considerando que o equipamento faz uso de tonners/cartuchos, é necessário que a contratada realize a correta destinação destes, a fim de evitar prejuízos ao meio ambiente.

Regime de execução

4.4. O regime de execução será por preço unitário.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação na forma dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Garantia da proposta

4.7. Não será exigida garantia da proposta.

Da garantia do objeto

4.8. O prazo de garantia contratual do objeto é a garantia legal, prazo fornecido pelo fabricante, e as disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.9. O objeto desta contratação deverá contemplar os requisitos técnicos mínimos elencados no quadro abaixo:

01 (UM) equipamento digital multifuncional com tecnologia eletrostática a seco colorida A3 para impressão de exames radiológicos em papel sem fins diagnósticos.
Equipamento multifuncional com tecnologia eletrostática a seco colorida.
Funções de impressora e scanner colorido de rede no mesmo equipamento, no mínimo.
Tela/painel sensível ao toque com no mínimo 7 (sete) polegadas, em português, com inclinação para acessibilidade.
Memória instalada de no mínimo 2GB
Hd instalado de no mínimo 250 GB
Processador instalado de no mínimo 01 GHZ
Compatível com os sistemas operacionais: Windows, Linux e Mac
Possuir protocolo TCP/IP
Linguagem padrão de impressão PCL 6 e Post Script 3
Conectividade interna, original do fabricante do equipamento, atendendo a duas formas de conexão: USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000 (rede gigabit)
O equipamento deve suportar formatos de papéis para impressão de A4 e A3 em todas as bandejas e gavetas de papel instalados no equipamento e formato de papel de 29,7 cm X 120 cm em no mínimo 1 (uma) bandeja de papel
Aceitar gramatura de papel para impressão de no mínimo 250 g/m ² em todas as bandejas e gavetas de papel instalados no equipamento
O equipamento deve estar configurando com no mínimo 03 (três) entradas de papel, sendo 2 (duas) gavetas para no mínimo 500 folhas cada e 1 (uma) bandeja auxiliar para 150 folhas no mínimo. Caso o equipamento esteja configurado com mais gavetas ou bandejas, além da quantidade mínima exigida, todas deverão suportar o formato de papel A4 e A3 e gramatura de papel de no mínimo 250 g/m ²
Deslizar as folhas em A4 e A3 pelo vidro de exposição

Possuir unidade de tonner separada do cilindro
Tensão elétrica de 110 volts
Junto a cada equipamento deverá ser entregue pedestal de metal novo, diretamente sobre o piso, compatível com as dimensões do equipamento em altura x largura x profundidade, para acondicionamento dele, sendo do mesmo fabricante do equipamento ofertado
Fornecer os acessórios (software e cabo de força), para conexão dos equipamentos em rede local de computadores
1 (uma) Licença de Software para conversão de imagens Dicom para PostScript
Sistema informatizado para realizar a conversão de impressões vinda dos aparelhos por meio do protocolo dicon para a impressora instalada (linguagem postscript).
Sistema deverá ser instalado na mesma rede de computadores que a impressora e os aparelhos que farão o envio das impressões e deve permitir a impressão direta dos mesmos de forma automática.
O sistema deverá ser configurado para o cadastramento de um número ilimitado de equipamentos que farão o envio das imagens para a impressora e também possibilitar a customização do cabeçalho e rodapé das impressões para inserção de imagens e texto
Para o software de conversão de imagens Dicon para Post Script não deverá haver cobrança, devendo ser fornecido em conjunto com o equipamento digital multifuncional com tecnologia eletrostática a seco colorida A3 para impressão de exames radiológicos

Das condições do objeto

4.10. Os equipamentos serão instalados nas dependências do prédio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, nos setores a serem indicados pelo fiscal do contrato.

4.11. Após a instalação física de cada equipamento o técnico responsável da contratada deverá instalar o software necessário para o funcionamento do mesmo na estação de trabalho que utilizará o equipamento.

4.12. Após a instalação do equipamento a contratada deverá realizar o treinamento adequado aos funcionários do setor no próprio local de instalação do equipamento contemplando informações detalhadas sobre a operação, funcionalidades, remoção de atolamentos e troca de suprimentos do mesmo.

4.13. Caso seja necessário o remanejamento físico do equipamento fornecido pela contratada, esse deverá ser efetuado pela contratada sem custo adicional para o contratante que irá solicitar através de abertura de chamado, seguindo as mesmas condições de soluções de problemas.

4.14. A contratada deverá fornecer todas as peças de reposição, mão de obra técnica *on site* com manutenções corretivas e preventivas com todos os suprimentos como toners, tintas, cilindros, reveladores, fusores e todos os itens necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos incluindo o papel não gerando nenhum custo adicional para contratante.

4.15. Os atendimentos técnicos solicitados para os equipamentos e softwares ofertados deverão solucionar os problemas em no máximo 12 (doze) horas úteis em dias úteis das 8:00h às 18:00hs (exceto sábados domingos e feriados) a contar a partir da abertura do chamado realizado pelo contratante.

4.16. A abertura de chamados serão realizadas via telefone ou correio eletrônico, devendo a contratada disponibilizar de canais aptos a este fim.

4.17. No caso de defeito que seja necessário aguardar alguma peça de reposição ou que seja necessário remover o equipamento para conserto em laboratório da contratada ou seja, não sendo possível resolver o problema dentro de 12 (doze) horas úteis previstas, deverá ser substituído por equipamento de backup semelhante ou superior não prejudicando as atividades do setor.

4.18. Caso um equipamento apresente defeito recorrente com mais de 3 (três) chamados de manutenção pelo mesmo motivo no prazo de 30 (trinta) dias, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento novo semelhante ou superior.

4.19. Caso o equipamento apresente defeito recorrente com mais de 5 (cinco) chamados de manutenção mesmo que por motivos distintos no prazo de 30 (trinta) dias, o equipamento deverá ser imediatamente substituído por outro equipamento novo semelhante ou superior.

4.20. A contratada deverá responsabilizar-se sem ônus para contratante, pela destinação adequada de todas as peças retiradas do equipamento (exceto papel), de acordo com a legislação ambiental vigente.

4.21. A contratada deverá emitir um formulário de atendimento técnico ou documento semelhante para cada chamado de manutenção, no qual constem os seguintes dados: data e horário do chamado,

data e horário de início de atendimento e da conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço e também a identificação dos equipamentos que apresentem defeito, incluindo o número de série, serviços executados, nome do técnico responsável pelo atendimento e quaisquer outras anotações necessárias.

4.22. Os insumos (tonners, tintas, cilindros, reveladores, fusores e todas as peças do equipamentos) deverão ser entregues à medida que forem sendo solicitadas ou consumidas não havendo limite do uso por parte da contratada.

4.23. A contratada deverá manter o estoque de reposição para as peças e suprimentos passíveis de reposição contínua, sendo um kit de toner/tinta reservas adicionais aos já instalados no equipamento.

4.24. As páginas impressas no formato A3 nos equipamentos deverão ser contadas e contabilizadas como sendo 2 (duas) páginas no formato A4. O equipamento proposto deverá ter capacidade de converter essas páginas automaticamente.

4.25. As impressões que serão produzidas no equipamento demandam consumo intenso de suprimentos (tonners), dessa forma solicita-se as empresas proponentes que dimensionem seus cálculos de forma que prevejam os possíveis gastos, pois não serão aceitos em hipótese alguma pedidos de realinhamento de preços durante a vigência do contrato, principalmente no que se referir a consumos considerados exagerados de suprimentos e peças dos equipamentos contratados, exceto os previstos na legislação.

4.26. Todas as impressões realizadas pelo equipamento deverão ser produzidas com o uso de 4 (quatro) cores (preto, ciano, magenta e amarelo), inclusive as que visualmente são em preto e branco ou tons de cinza, não sendo aceitas impressões com configuração de preto puro ou uma única cor.

4.27. A Contratada deverá fornecer todo o papel necessário para a impressão, sendo papel couchê brilho na gramatura de 150 gramas no formato de papel A4 e A3.

4.28. Será pago mensalmente a franquia de 4.000 (quatro mil) páginas em formato de papel A4, excedendo ou não este volume, sendo esta franquia compensável durante a vigência do contrato.

4.28.1. o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.29. O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas descritas neste termo de referência, sendo que não serão aceitos materiais/produtos/serviços em desacordo com as condições predefinidas.

4.30. O contratado deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do objeto que serão entregues.

4.31. Os equipamentos deverão ser fornecidos completos, incluindo todas as peças e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento, mesmo quando não especificamente mencionados neste documento.

4.32. A contratada deverá se responsabilizar pelo transporte do objeto, que deverão ser transportados de maneira segura, e que sejam entregues sem danos ou avarias.

4.33. O objeto que apresentar vício ou defeito no período de vigência contratual deverão ter seus defeitos/vícios sanados, seja por meio de manutenção técnica, troca de peças ou substituição do equipamento.

4.34. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratado sujeito as sanções administrativas cabíveis.

4.35. O custo referente ao transporte dos equipamentos/produtos cobertos pela garantia ou manutenção técnica será de responsabilidade do Contratado.

4.36. Os serviços de assistência técnica, suporte, garantia, entre outros deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados no equipamento em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.37. O CISVIR não remunerará a empresa fornecedora pelas paginas scanneadas;

4.38. Não haverá nenhuma forma de reembolso a empresa fornecedora dos serviços relativos a manutenção dos equipamentos, bem como dos materiais/insumos utilizados, sendo estas despesas exclusivamente da mesma.

4.39. Os custos com impostos, taxas, fretes e demais despesas serão de responsabilidade da(s) empresa vencedora.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O início dos serviços deverá ser efetivado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente e aceito pelo Contratante.

5.2. A locação dos equipamentos serão remuneradas na forma de cópias, ou seja, a fornecedora disponibilizará o equipamento, realizará toda a manutenção necessária, incluindo tonners e peças de reposição, custos adicionais aos apresentados na proposta não serão aceitos e nem pagos pelo CISVIR.

5.3. O objeto deverá ser entregue no seguinte endereço:

SEDE DO CISVIR

ENDEREÇO: Avenida Santa Catarina, 1325, Jardim Apucarana, Apucarana, PR, CEP: 86.804-015.

HORÁRIO PARA ENTREGAS: de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 as 16:00hs.

TELEFONE: (43) 3033 – 8300

NOME DO RESPONSÁVEL: Geovana Bonfa dos Santos

E-MAIL DO RESPONSÁVEL: geovana.santos@cisvir.com.br

5.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados a partir da instalação do equipamento.

5.3.2. Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação, em até 10 (dez) dias do início das atividades e uso do equipamento.

5.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.3.4. Durante este período, caso se constate qualquer avaria, defeito técnico ou outra circunstância que impeça o equipamento de produzir a utilidade a que se destina, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por utilização indevida, deverá ocorrer a substituição do objeto sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

FISCAL DESIGNADO	
NOME	Geovana Bonfa dos Santos
MATRICULA	630068
E-MAIL	geovana.santos@cisvir.com.br
TELEFONE:	(43) 3033 - 8300

6.3.1. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.12.1. Verificação das condições do objeto; e

6.12.2. Verificação dos serviços prestados.

6.13. Obriga-se a empresa vencedora:

a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;

- b)** Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- c)** Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- d)** Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- e)** Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- f)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- g)** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- h)** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- i)** Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- j)** A estender ao objeto do Contrato ou documento equivalente, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- l)** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

m) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

n) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

Obriga-se a Administração/Contratante:

a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;

b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato/Ata de registro de Preços;

c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;

e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

h) Demais condições constantes do edital de licitação.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

7.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo pelo CISVIR, e será feito mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço e nota fiscal.

7.6. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

7.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente junto a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.8. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i$

365

$I = 6/100$

365

$I = 0,00016438$

7.10. Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

7.11. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

7.12. Durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo aplicado através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, o índice que vier substituí-lo.

7.13. O prazo de resposta para pedidos de reequilíbrio financeiro será de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do pedido.

7.14. Caberá a parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:

I – Fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

II – que o fato de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;

III – que o risco não se encontre entre aqueles atribuídos pela própria parte;

IV – que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;

V – que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.

7.15. Os demais trâmites pertinentes ao reequilíbrio financeiro se dará em conformidade com o descrito no Capítulo XXVI da Resolução 001/2024 do CISVIR.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Aviso de Contratação Direta.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor estimado da contratação: R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil duzentos e oitenta reais).

9.2. Os preços unitários da presente contratação, são aqueles descritos no quadro do item 1.2 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região - CISVIR, conforme documento anexo.

RED	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
10	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.390.39.12.00	000	Locação de Máquinas e Equipamentos
20	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.3.90.39.12.00	000	Locação de Máquinas e Equipamentos

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento da respectiva e liberação dos da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. As dotações indicadas estão sujeitas a alterações conforme as necessidades da Administração Pública.

Apucarana-Paraná, 13 de fevereiro de 2025

Alexandre Cotting dos Santos
Elaboração

ANEXO 02**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2025 – Processo Administrativo Nº 335/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

INFORMAÇÕES DA PROPONENTE			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço Completo:			
Telefone/Fax:			
E-mail:			
Dados Bancários:	Banco:	Agência	Conta

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO			
Nome Completo:			
RG:		CPF:	
Endereço Completo:			
Estado Civil:			
Profissão			
Telefone:		E-mail:	

1. VALORES OFERTADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	FORNECIMENTO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DIGITAL MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS EM PAPEL, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL.	UND	48.000,00	R\$	R\$

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.1. O prazo para entrega dos materiais/serviços, será aquele constante no Anexo I – Termo de Referência e se iniciará mediante a emissão da respectiva Ordem de Compra/Nota de Empenho.

2.2. Prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública.

2.3. Garantimos que os materiais/serviços serão substituídos, sem ônus para o CISVIR caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

2.4. Declaramos que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

2.5. Declaramos que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e que no presente ano não celebramos contratos com a administração pública superiores aos limites do enquadramento. **(Declarar conforme o porte da empresa).**

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 2025.

Representante Legal

ANEXO 03**DECLARAÇÃO UNIFICADA****Ao****Consórcio Intermunicipal de Saúde o Vale do Ivaí e Região – CISVIR.****Ref. Dispensa Eletrônica Nº XXX/2025 – Processo Administrativo Nº 335/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR.

O signatário da presente, em nome da proponente (**Razão Social**), regularmente inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, estabelecida na (**Endereço Completo**), neste ato representada pelo signatário ao final assinado, DECLARA, para os devidos efeitos que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

1.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.2. Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.3. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

2.1. Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

3.1. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

4.1. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social,

previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Que recebemos todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações deste Edital, não existindo qualquer objeção quanto ao teor do instrumento convocatório, bem como, aceito e dou plena concordância aos valores contidos nas tabelas referenciadas.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1. Para os devidos efeitos, declaro que os documentos apresentados para o processo, sejam eles cópias fotostáticas ou originais apresentam informações verídicas, bem como, declaro ser conhecedor dos termos descritos no Capítulo III – Da falsidade Documental, do Código Penal Brasileiro (*Decreto-Lei Nº 2.848/1940*):

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO E VÍNCULO EMPREGATÍCIO

7.1. Que os representantes legais da pessoa jurídica, seus cônjuges, bem como, responsáveis técnicos indicados não integram os quadros de servidores (efetivos e comissionados) do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, bem como, não pertencem aos quadros de servidores (*efetivos e comissionados*) de qualquer um dos municípios: Sabáudia, Arapongas, Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Faxinal, Grandes Rios, Borrazópolis, Rio Bom, Novo Itacolomi, Cambira, Jandaia do Sul, Marumbi, Kaloré, São Pedro do Ivaí, Bom Sucesso e Rosário do Ivaí.

8. DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

8.1. DECLARO, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa que possuo capacidade técnica e operacional e estou em pleno e regular funcionamento e exercício da profissão, cumprindo as finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do objeto, em especial as seguintes: **a) RECURSOS HUMANOS; b) INSTALAÇÕES FÍSICAS; c) EQUIPAMENTOS e INSTRUMENTOS; d) MOBILIÁRIOS.** Declaro, estar ciente que o CISVIR poderá vistoriar as dependências de modo a comprovar a veracidade do alegado.

8.2. Que o(s) profissional(s) indicado(s) no presente anexo, cujo atribuição lhe confere(m) a realização de serviços/procedimentos está(ão) ciente(s) de sua indicação, bem como, detém plena e total capacidade técnica na realização dos procedimentos/consultas elencados.

9. DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

9.1. Declaro para os devidos fins, que não tivemos interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços constantes no objeto do Termo de Referência da Dispensa de Licitação em epígrafe, bem como declaro ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXX de 2025.

Representante Legal

ANEXO 04**MINUTA DE CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 0335/2025****DISPENSA Nº XX/2025**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO - CISVIR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, sito a Avenida Santa Catarina nº 1.245, Jardim Apucarana na cidade de Apucarana, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE** por intermédio de seu Presidente, Sr. **RAFAEL FELIPE CITA**, portador da cédula de identidade com RG nº 89294410 SESP/PR e CPF nº. 064.185279-76, e **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede....., endereço eletrônico:, representada neste ato por RG nº e inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na cidade de, Estado, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo sob n.º **XXXXX/202X**, Dispensa n.º **XXX/XXXX**, com fulcro no artigo art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições que seguem.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL**, em atendimento as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ivaí e Região – CISVIR, conformidade com o previsto no Processo Administrativo nº 335/2025, Dispensa nº. **xx/2025**, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	FORNECIMENTO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO DIGITAL MULTIFUNCIONAL COM TECNOLOGIA ELETROSTÁTICA A SECO COLORIDA A3 PARA A IMPRESSÃO DE EXAMES RADIOLÓGICOS EM PAPEL, INCLUSO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE INSUMOS INCLUINDO TONERS/TINTA E PAPEL.	UND	48.000,00	R\$	R\$

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Termo de Referência, especificações técnicas, proposta, orçamentos, parecer jurídico e legislação pertinente à espécie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total para a execução do objeto deste Contrato estima-se no valor máximo de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O pagamento de qualquer valor previsto neste contrato somente será efetuado após constatado o regular fornecimento.

2.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.5. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA.

2.6. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

2.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.8. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços objeto deste Contrato serão remunerados, com as verbas provenientes da dotação orçamentária:

RED	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETIVO
10	01.001.0004.0122.0001.2001	3.3.390.39.12.00	000	Locação de Máquinas e Equipamentos
20	01.002.0010.0302.0002.2002	3.3.3.90.39.12.00	000	Locação de Máquinas e Equipamentos

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto nas quantidades solicitadas no prazo de 12 (doze) meses.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância às condições estabelecidas na descrição do objeto e termo de referência que integra o processo.

4.3. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela servidora: Geovana Bonfá dos Santos – 938.913.189-87 que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o presente Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizer (em) no objeto, em até 25 % (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

7.2. A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

7.3. Se no Contrato não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo **entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, DA ACEITAÇÃO E DA POSSE

8.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

8.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório,

quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação.

8.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

8.2. Pagamento

8.2.1. O pagamento será efetuado com a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), tendo sido cumpridos todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, devidamente atestada.

8.2.2. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal (is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o qual não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.4. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.2.5. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo pelo CISVIR, e será feito mediante ordem bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, no domicílio bancário por ela expressamente informado na proposta de preço e nota fiscal.

8.2.6. A contratante efetuará o pagamento somente para a empresa contratada, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

8.2.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal ou crédito existente junto a CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

8.2.8. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

8.2.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

8.2.10. Será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

8.2.11. Uma vez apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou parafiscais e

emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma.

8.2.12. Durante a vigência do Contrato ou documento equivalente, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado, devendo-se observar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo aplicado através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na falta deste, o índice que vier substituí-lo.

8.2.13. O prazo de resposta para pedidos de reequilíbrio financeiro será de até 30 (trinta) dias a partir da formalização do pedido.

8.2.14. Caberá a parte que sofrer desequilíbrio comprovar os seguintes requisitos:

I – Fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

II – que o fato de desequilíbrio seja decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte;

III – que o risco não se encontre entre aqueles atribuídos pela própria parte;

IV – que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente;

V – que o desequilíbrio afeta as condições financeiras da proposta.

8.2.15. Os demais trâmites pertinentes ao reequilíbrio financeiro se dará em conformidade com o descrito no Capítulo XXVI da Resolução 001/2024 do CISVIR.

8.3. Modelo de Gestão de Contrato

8.3.1. O contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.3.3. A execução do Contrato/Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) relacionado(s) abaixo:

FISCAL DESIGNADO	
NOME	Geovana Bonfa dos Santos

MATRICULA	630068
E-MAIL	geovana.santos@cisvir.com.br
TELEFONE:	(43) 3033 - 8300

8.3.4. O fiscal do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.3.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3.6. O contratado será responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.3.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/Ata de Registro de Preços ou equivalente (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.3.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.3.9. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3.10. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.3.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.3.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.3.13. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) Verificação das condições do objeto; e
- b) Verificação dos serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até

o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando for o caso.

c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12. Qualquer sanção aplicada será informada para fins de publicidade no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;

10.2. Sujeitar-se às disposições do código de proteção do consumidor, instituído pela lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

10.3. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

10.4. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

10.5. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;

- 10.7.** Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- 10.8.** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- 10.9.** Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção;
- 10.10.** A estender ao objeto do Contrato ou documento equivalente, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- 10.11.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- 10.12.** Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 10.13.** Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- 10.14.** Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1.** Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- 11.2.** Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato/Ata de registro de Preços;
- 11.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

- 11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- 11.5. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 11.7. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.8. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Não haverá garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do Cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em

atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#), bem como no respectivo Boletim do www.cisvir.com.br.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Apucarana/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#)..

Apucarana, Paraná – **XX de XXXXXXXX de 2025.**

RAFAEL FELIPE CITA

PRESIDENTE CISVIR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

GEOVANA BONFA DOS SANTOS

FISCAL DESIGNADO